



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.059, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO
ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS
RECEITAS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO –
FUNDEF – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guanhanes assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação dos seguintes itens:

I – recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;

III – recursos próprios do Estado destinados ao FUNDEF;

IV – resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V – despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o artigo anterior terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

I – a data e o valor do crédito;

II – a data e o valor da retenção;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;

IV – a data e o valor das transferências ao Município;

V – o resultado mensal das aplicações financeiras;

VI – os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º - A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

I – publicação no diário oficial do Município ou no jornal de maior circulação, até o décimo dia útil do mês subsequente;

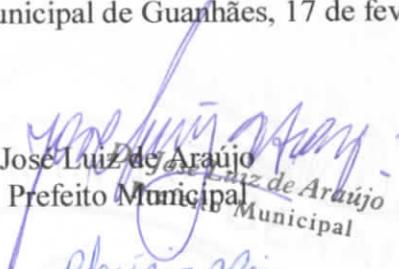
II – afixação, em lugar visível, em cada unidade de ensino da rede pública;

III – disponibilização na Internet.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de fevereiro de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Administração e Fazenda